

ACÓRDÃO Nº 4.527

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.799.2001-30-TCE (C/02 Volumes e 05

Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de

Epitaciolândia, exercício de 2000.

RESPONSÁVEL: Senhor João Sebastião Flores da Silva. RELATOR: Conselheiro José Eugenio de Leão Braga.

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Aplicação de multa com amparo nos arts. 51, inciso III, alínea "b" c/c 89, inciso II, da LCE nº 38/93. Descumprimento dos arts. 212 e 77, inciso III e §1º do ADCT, ambos da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto do Conselheiro-Presidente para completar o *quorum*, EM DESTAQUE: aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao Senhor João Sebastião Flores da Silva — Prefeito à época, com amparo nos arts. 51, inciso III, alínea "b" c/c 89, inciso II, da LCE nº 38/93, em face do descumprimento dos arts. 212 e 77, inciso III e §1º do ADCT, ambos da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000. Vencido em parte o Conselheiro José Augusto Araújo de Faria que votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Jorge Malheiro e Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 26 de outubro de 2006.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA

Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do M.P.E/TCE/AC.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br